



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB
CNPJ Nº 50.778.851/0001-38 - Praça João Paulo II, s/nº, Jardim Santana, Bauru-SP
Setor de Compras e Licitação - Telefone: (14) 3233-9040

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET/E-MAIL

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 4249/2024

DADOS CADASTRAIS	
Razão Social	
CNPJ	
Representante	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Confirmamos a retirada/recebimento do edital supra mencionado, no site www.emdurb.com.br e informamos que possuímos cópia integral do CHAMAMENTO PÚBLICO supra mencionado, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO de empresas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **de fornecimento e administração de vale-alimentação, através de cartão magnético e/ou eletrônico, com ou sem chip de segurança**, aos funcionários da EMDURB ativos, estagiários e jovens aprendizes.

Bauru, (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)
(Assinatura do Representante Legal da empresa)

Senhor licitante,

Visando a comunicação futura entre a EMDURB e a sua empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada/recebimento do edital e remeta ao Setor de Compras e Licitação, por meio do seguinte e-mail:

licitacao@emdurb.com.br

A falta da remessa do recibo ao e-mail acima indicado **EXIME** a EMDURB da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais que possam ocorrer no presente edital.



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – PROCESSO Nº 4249/2024
RETIFICADO**

Base Legal: Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB -RILCE

CREDENCIAMENTO

A **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB**, com sede na Praça João Paulo II, s/nº, Terminal Rodoviário, Jardim Santana, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, CEP 17020-293, torna público para conhecimento de todos os interessados, que será iniciado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO** de empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de fornecimento e administração de vale-alimentação, através de cartão magnético e/ou eletrônico, com ou sem chip de segurança**, ficando a cargo dos funcionários da EMDURB escolher, a empresa credenciada com a qual será pactuado o contrato, sendo regido pelo procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, conforme previsto no caput do art. 30, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no caput do art. 15 e art. 19 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB, além das demais disposições aplicáveis e do presente Edital cuja minuta foi aprovada pelo Setor Jurídico da EMDURB, conforme parecer constante no processo em epígrafe, nos termos do § 1º do art. 12, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB.

Regulamento Interno de Licitações e Contratos EMDURB disponível no site [https://www.emdurb.com.br/NET/emdurb/institucional/atos/003-24%20\(REGULAMENTO%20INTERNO%20DE%20LICITA%C3%87%C3%95ES%20E%20CONTRATOS%20da%20EMPRESA-RILCE\).pdf](https://www.emdurb.com.br/NET/emdurb/institucional/atos/003-24%20(REGULAMENTO%20INTERNO%20DE%20LICITA%C3%87%C3%95ES%20E%20CONTRATOS%20da%20EMPRESA-RILCE).pdf)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Telefones: (14) 3233-9008, (14) 3233-9073, (14) 3233-9040, (14) 3233-9044 e (14) 3233-9043.

Endereço: Praça João Paulo II, s/nº, Jardim Santana, Bauru-SP, CEP 17020-293

E-mail: licitacao@emdurb.com.br

O presente Edital encontra-se disponível no site: www.emdurb.com.br, no campo licitações, bem como no Setor de Compras e Licitação, localizado no endereço supracitado.

Compõem e fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- | | |
|------------------|---|
| ANEXO I | Termo de Referência |
| ANEXO II | Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação e às condições do Edital e de conhecimento ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB e Requerimento de Credenciamento; |
| ANEXO III | Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério Trabalho; |
| ANEXO IV | Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Contratar com a Administração Pública; |
| ANEXO V | Minuta do CONTRATO. |
| ANEXO A | Descrição detalhada e especificação do objeto |



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O procedimento de credenciamento das empresas interessadas será conduzido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO designada através de portaria nº 217/2024, juntada ao processo em epígrafe onde também serão juntados os documentos de credenciamento pelas empresas interessadas.

1.2. O presente procedimento, com base no caput do art. 30, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no caput do art. 15 e art. 19 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, justifica-se em razão da previsão contida na Lei Municipal nº 5.323 de 26 de Dezembro de 2005, que disciplina a concessão de vale-compra aos servidores municipais e dá outras providências, bem como a adequação ao Programa PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador instituído pela Lei nº 6321/1976 e Decreto nº 10.854/2021, referida contratação se dá diante a necessidade de fornecimento de vale-compra (alimentação) aos funcionários ativos, estagiários e jovens aprendizes.

II. DO OBJETO

2.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de empresas para **PRESTAR SERVIÇO de fornecimento e administração de vale-alimentação, através de cartão magnético e/ou eletrônico, com ou sem chip de segurança (arranjo fechado)**, ficando a cargo dos funcionários da EMDURB escolher a empresa credenciada que gerenciará seu vale alimentação, e com a qual a EMDURB celebrará contrato.

2.2 - O fornecimento dos créditos correspondentes ao benefício deverá ser sob a forma de cartões magnéticos e/ou eletrônicos personalizados, com ou sem CHIP de segurança, contendo impresso, em cada um deles, o nome do funcionário a quem se destina o benefício, numeração seqüencial, senha numérica pessoal e intransferível para a validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados e ainda, sistema de controle de saldo, eletrônico e por telefone.

2.2.1 - Os cartões deverão ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes, falsificações e clonagens.

2.3 - Inicialmente, deverá ser fornecida a quantidade estimada de cartões magnéticos, a cada beneficiário, para funcionários ativos, estagiários e jovens aprendizes, conforme abaixo descrito:

TABELA COM TOTAIS ESTIMADOS DE BENEFICIÁRIOS E VALORES CORRESPONDENTES A 2025 (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = 0%)					
Item	Descrição	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário Mensal Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado (13 recargas)
Único	Fornecimen to de Vale-Compra com cartão	710 Funcionários	R\$ 1.400,00	R\$ 994.000,00	R\$ 12.922.000,00
		38 Estagiários	R\$ 933,33	R\$ 35.466,54	R\$ 461.065,02
TOTAL			R\$ 2.333,33	R\$ 1.029.466,54	R\$ 13.383.065,02
VALOR TOTAL ESTIMADO referente a 13 (treze) recargas			R\$ 13.383.065,02 (treze milhões, trezentos e oitenta e três mil e sessenta e cinco reais e dois centavos)		
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 66.915.325,10 (sessenta e seis milhões e		



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

referente a 13 (treze) recargas por 60 (sessenta) meses	novecentos e quinze mil e trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos)
--	---

2.3.4. A quantidade exata de empregados/beneficiários (com inclusões ou exclusões) será informada mensalmente pela EMDURB, através do setor responsável pelo pedido, acompanhamento, fiscalização e atestação dos serviços, podendo ser alterada para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.

2.4. O Credenciamento não estabelece obrigação para a EMDURB/Bauru/SP de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem a demanda, quando houver.

2.5. As interessadas poderão se inscrever no presente CREDENCIAMENTO inicialmente **A PARTIR DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 9:00, ATÉ O DIA 14 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 17 HORAS**, e solicitar seu credenciamento, desde que cumpridos os requisitos deste edital.

2.5.1. O Credenciamento ficará permanentemente aberto, no entanto, para início imediato na prestação dos serviços, foi definido o período de credenciamento previsto na cláusula 2.5, com a consequente seleção das empresas que serão contratadas. Podendo após o citado período outras interessadas se credenciarem vislumbrando contratação futura.

2.6. Estarão credenciados a prestar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida.

2.7. A CONTRATAÇÃO da pessoa jurídica credenciada no período disposto na cláusula 2.5, se dará através da escolha pelos empregados da EMDURB.

2.8. Fica assegurado a EMDURB o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

2.9. Este Credenciamento ficará permanentemente aberto, salvo revogação pela EMDURB mediante publicação de aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

2.9.1. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do presente Edital de Credenciamento, as empresas interessadas poderão requerer o credenciamento, obedecidas as disposições estabelecidas no presente Edital e anexos. Serão credenciadas as empresas que atendam às condições constantes no presente Edital de Credenciamento e seus anexos. A EMDURB resguarda o direito de interromper ou suspender o processo de Credenciamento a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, sempre que o interesse público assim o indicar.

III. DOS ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, enviada nos e-mails contidos no preâmbulo do edital, informando o número do processo, devendo ser protocolado até **05 (cinco) dias úteis** antes do início dos credenciamentos.

3.2. O Presidente da Comissão de Licitação decidirá sobre a impugnação **até o dia anterior a data definida para o início do recebimento dos credenciamentos**. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alteração do Edital, será definido e publicado novo edital.



3.3. Caso o interessado não solicite esclarecimentos, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

3.4. Os casos omissos ou não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo Presidente da Comissão de Licitação, nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, a Lei Federal nº 13.303/2016 e ao Regimento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB.

3.5. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade dos documentos e das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos.

IV – DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do credenciamento que atuam neste ramo de atividade, desde que preencherem as condições de habilitação constantes neste Edital.

4.1.2. Todas as empresas que manifestarem interesse na prestação dos serviços e cumprirem os requisitos solicitados neste Edital, poderão se credenciar, entretanto, somente será contratada para prestar os serviços, aquelas que dentre as credenciadas, forem escolhidas pelos empregados da EMDURB.

4.1.3. A simples participação no presente credenciamento evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

4.2. É vedada ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundação instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como interessado, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente.

4.3. Estará impedida de participar de licitações e de ser credenciada pela EMDURB, nos termos do art. 25 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB a empresa:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja o presidente, diretor ou empregado da EMDURB;
- b) Suspensa pela EMDURB, na forma do art. 113, inciso IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB;
- c) Declarada inidônea pelo Município de Bauru, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.3.1. Aplica-se a vedação prevista na cláusula 4.3 do edital:

- I. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da EMDURB;
 - b) Empregado da EMDURB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do ente público a que a EMDURB esteja vinculada.
- III. Ao sócio de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMDURB há menos de 06 (seis) meses.

4.3.2. Aplicam-se outras vedações a participações em licitações e contratações da EMDURB com base na legislação em vigor, bem como em atos normativos internos desta empresa pública.

4.4. A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública** tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, se restringe à esfera de governo do órgão sancionador, nos termos da redação da Súmula 51¹ do TCE/SP.

4.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa interessada no credenciamento, sob a pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

4.6. Todas as informações referentes aos impedimentos poderão ser checadas, a critério da comissão de licitação, através dos sites www.sancoes.sp.gov.br, <http://www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/> e <http://www.transparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

4.7. A Comissão declarará inabilitado o proponente que deixar de atender alguma exigência constante no presente Edital ou a solicitação de complementação de documentos.

V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão enviar a documentação de credenciamento via eletrônica, em cópia autenticada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada (licenciada pelo ICPBRASIL), que possibilite a verificação de sua autenticidade, bem como, as declarações conforme anexos II, III e IV, assinadas digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, que possibilite a verificação de sua autenticidade para o e-mail: licitacao@emdurb.com.br, com a descrição: **“DOCUMENTOS HABILITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PROC. Nº 4249/2024”**, ou enviar vias físicas em envelope lacrado para **EMDURB – SETOR DE LICITAÇÃO, Praça João Paulo II, s/nº - Terminal Rodoviário de Bauru – Jardim Santana – CEP: 17020-293 – Bauru/SP**, com a descrição: **“DOCUMENTOS HABILITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PROC. Nº 4249/2024”**.

¹ **SÚMULA Nº 51 TCE-SP** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



5.2. Para comprovação dos requisitos para o credenciamento, as empresas deverão apresentar os documentos abaixo elencados, de forma legível **no original, ou em cópia autenticada no cartório competente, ou por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial**, ou através de **cópia autenticada digital**, salvo, aqueles documentos emitidos pela internet que terão sua autenticidade confirmada através dos respectivos sítios eletrônicos. Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data de envio por e-mail e não poderá conter rasura.

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Comprovante de inscrição como empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede de sua empresa;
- d) Documento de identificação pessoal (RG) do(s) proprietário(s) da(s) empresa(s), e/ou do representante legal.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa às contribuições sociais (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e Lei 8.212/1991);
- c) Prova de regularidade relativa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

5.2.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, caso às certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

5.2.3.2. Alternativamente, no caso da empresa estar em situação de recuperação judicial, será exigida a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, acrescida de documentos atualizados que revelem o cumprimento e o bom andamento do plano de recuperação homologado pelo judiciário e sugiram a viabilidade econômico-financeira da empresa, a fim de que seja possível avaliar corretamente a viabilidade da contratação, considerando a saúde financeira e a natureza do objeto que se pretende contratar, para atendimento à garantia do cumprimento das obrigações.

5.2.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado pela Junta Comercial ou cartório competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação das propostas. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, assim apresentados:

- a) Fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, quando se tratar de **companhia ou sociedade anônima**, conforme previsto no art. 1.180 e no §2º do art. 1.184 da Lei Federal nº 10.406/02; art. 177 da Lei Federal nº 6.404/76; Resolução CFC 1330/11;
- b) Para as **sociedades por ações**: o Balanço Patrimonial e DRE já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76;
- c) Para os demais tipos de sociedades, apresentar alternativamente:
- d) Cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, já exigíveis, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável ou técnico em ciências contábeis legalmente habilitado, nos termos da norma civil **E** cópia legível e autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED - Contábil);
- e) Para as empresas optantes do regime de Lucro Presumido, microempresas ou empresas de pequeno porte (DESDE QUE COMPROVEM ESSA CONDIÇÃO) que não possuam Livro Diário Geral, apresentar Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável ou técnico em ciências contábeis legalmente habilitado, com o respectivo registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil **OU** a DIPJ - Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (Receita Federal) do último exercício;
- f) Assinatura do Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e do representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, conforme previsto no §2º do art. 1.184, da Lei Federal nº 10.406/02 e no § 4º do art. 177, da Lei Federal nº 6.404/76, Resolução CFC 1330/11;
- g) As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital, o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

5.2.3.4. A comprovação da boa situação financeira da proponente será realizada de forma objetiva, pela análise do balanço apresentado, utilizando-se as fórmulas abaixo e deverá ser demonstrada através dos seguintes índices: **ILG** maior ou igual a 1,00; **ILC** maior ou igual a 1,00; **IE** menor ou igual a 1,00.

Índice de Liquidez Geral (ILG) = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



Índice de Endividamento (IE) = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$

5.2.3.5. Para comprovação da legitimidade das Demonstrações Contábeis, conforme orientações básicas do Tribunal de Contas da União, as mesmas devem constar às páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da LICITANTE (ou em outro órgão equivalente), com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento para complementar a instrução do processo.

5.2.3.6. As Demonstrações Contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

5.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.4.1. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que realiza ou realizou serviço com características semelhantes ao objeto desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do tipo do serviço, com indicações dos serviços prestados e outros dados característicos dos serviços.

5.2.4.3. Será considerado compatível a execução de 50% a 60% de objeto semelhante ao licitado, em consonância com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ².

5.2.4.4. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas:

- a) CNPJ, nome empresarial, endereço e telefone da sociedade atestante;
- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone, e-mail do representante da sociedade atestante que vier a assinar o atestado a fim de que a EMDURB possa com ele manter contato;
- c) CNPJ e nome da sociedade contratada pelas sociedades atestantes para a execução do objeto atestado;
- d) Descrição do objeto atestado, contendo os dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
- e) Período e local de execução do objeto;
- f) Data de emissão do atestado; e
- g) Assinatura do representante da sociedade atestante.

5.2.4.5. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas nos atestados apresentados pelo LICITANTE deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada aos atestados.

5.2.4.6. A EMDURB poderá instaurar diligência para verificação de autenticidade das informações prestadas no atestado apresentado pelo LICITANTE.

5.2.4.7. Não serão aceitos atestados emitidos por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da LICITANTE.

2

Súmula 24: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

5.2.5. Comprovação de REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) do Ministério do Trabalho, em plena validade.

5.2.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

5.2.3.1. Declaração subscrita por representante legal da LICITANTE, atestando que:

- a) Tem pleno atendimento às condições do edital e conhecimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB e solicitando o credenciamento, conforme modelo no **ANEXO II**;
- b) Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inc. XXXIII, da CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **ANEXO III**;
- c) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo no **ANEXO IV**. Na ocorrência de fato superveniente impeditivo à habilitação, a LICITANTE é obrigada a declará-lo, sob pena da aplicação das penalidades legais.

5.3. SOB PENA DE IMPOSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO, todos os documentos apresentados (**CNPJ**) **deverão estar**:

- a) Em nome da matriz se o interessado for a matriz;
- b) Em nome da filial se o interessado for a filial.

5.4. Serão dispensados de apresentação dos documentos da filial aqueles, que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos, somente em nome da matriz.

5.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a EMDURB aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de credenciamento.

5.6. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

VI. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A empresa interessada no credenciamento deverá, encaminhar a documentação através do e-mail: licitacao@emdurb.com.br citado na cláusula V, desde que os mesmos atendam as condições estabelecidas no tópico V deste edital, ou vias físicas também conforme disposto na cláusula V deste edital.

6.1.1. É vedada a apresentação de mais de 01 (um) pedido de credenciamento pela mesma interessada.

- a) A Comissão Permanente de Licitação procederá à conferência e à análise dos documentos exigidos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.
- b) A Comissão poderá, a seu critério, promover diligências destinadas a esclarecer informações constantes nos documentos encaminhados pelos interessados, bem como, poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação através de e-mail ou no site da EMDURB.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

- c) A Comissão declarará inabilitado o proponente que deixar de atender alguma exigência constante no presente Edital ou a solicitação de complementação de documentos.
- d) Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida, passando a integrar o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

6.1.2. O não atendimento de qualquer das exigências, a não apresentação ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos neste Edital implicará o não credenciamento da empresa interessada.

6.2. Após o recebimento da documentação será autuado processo administrativo próprio, com a documentação apresentada, e realizada análise dos documentos apresentados.

6.3. Os atos formais realizados em nome da empresa deverão ser praticados por representantes legais que, devidamente identificados serão os únicos admitidos a intervir nas fases dos procedimentos contidos neste edital.

6.4. Será realizada a análise dos documentos apresentados para o credenciamento para verificação da compatibilidade deste, com o estabelecido no edital.

6.4.1. A verificação dos documentos será certificada pela Comissão de Licitação, que anexará aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.4.2. A EMDURB não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a empresa não será credenciada.

6.4.3. No julgamento do credenciamento, a Comissão de Licitação poderá, até a decisão sobre o deferimento do pedido de credenciamento, sanar eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades, nos documentos efetivamente entregues, desde que estas não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de credenciamento, inclusive quanto a declarações constantes nos ANEXOS deste Edital.

6.4.3.1. Quando a empresa apresentar certidão extraída por meio da Internet, que não seja a original, a Comissão de Licitação poderá efetuar diligência, através de consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.5.4. A Comissão de Licitação procederá à análise dos documentos de credenciamento, levando-se em consideração sua regularidade Jurídica, fiscal, econômica e qualificação técnica, da empresa.

6.6. Após a análise dos documentos, a Comissão de Licitação decidirá motivadamente sobre o **DEFERIMENTO** ou **INDEFERIMENTO** do pedido de credenciamento da empresa interessada.

6.6.1. Se algum documento entregue apresentar falha não sanável por meio da internet ou for verificada a falta de algum documento, a Comissão de Licitação poderá solicitar a empresa requerente que a falha seja sanada ou a complementação dos documentos faltantes. Tal pedido será realizado através de e-



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

mail ou no site da EMDURB, sendo concedido prazo de **02 (dois) dias úteis** para apresentação dos mesmos. Caso as falhas não forem sanadas ou os documentos faltantes não forem entregues o pedido de credenciamento será INDEFERIDO.

6.7. Todos os documentos entregues serão rubricados pelos membros da Comissão.

6.8. Em hipótese alguma será efetuada a devolução dos documentos apresentados pelos interessados neste credenciamento, considerando-se que os mesmos serão anexados ao respectivo processo administrativo.

6.9. O deferimento do pedido de credenciamento implicará no aceite a formalização do CONTRATO a ser celebrado com a EMDURB, mediante escolha dos funcionários, nos termos da minuta constante no **ANEXO V**.

6.10. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, sendo todos os documentos entregues rubricados, sendo, ao final assinada pela Comissão de Licitação.

6.11. Uma vez analisada a documentação, a relação com o rol de empresas participantes e sua situação no credenciamento será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru (DOMB) e divulgado no site da EMDURB www.emdurb.com.br, SENDO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS INTERESSADOS O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DE TODOS OS COMUNICADOS/RESULTADOS DESTE CREDENCIAMENTO PELO REFERIDO SITE.

VII. DOS RECURSOS

7.1. Qualquer interessado poderá recorrer das decisões referentes ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, devendo ser apresentadas às **razões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação de extrato do mesmo no Diário Oficial do Município de Bauru. Fica estabelecido o mesmo prazo, para a apresentação, pelos demais interessados de contrarrazões, contados a partir do dia do término do prazo concedido para recurso.

7.2. Os recursos deverão ser encaminhados à EMDURB, através do e-mail: licitacao@emdurb.com.br, endereçados a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou então, no mesmo prazo, proferir a decisão.

7.3. Os recursos contra o deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento serão recebidos com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o Presidente da Comissão de Licitação assim entender conveniente.

7.4. Interposto o recurso, a Comissão de Licitação comunicará a empresa credenciada, que poderá apresentar contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, limitada a discussão ao objeto recursal.

7.5. No decorrer do prazo de recurso ou de contrarrazões, será aberta vista dos autos as empresas solicitantes, no Setor de Compras e Licitação da EMDURB, independentemente de requerimento, de onde os mesmos não poderão ser retirados.

7.6. Caso os interessados desejem cópias de documentos juntados ao processo de chamamento público, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente à cópia reprográfica.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

7.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação.

7.8. Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, o **RESULTADO** do credenciamento das empresas será publicado no Diário Oficial do Município de Bauru e no site da EMDURB www.emdurb.com.br.

VIII. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

8.1. A autoridade competente poderá REVOGAR o presente chamamento público, existindo razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo ANULÁ-LO por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame.

IX. DESCRENCIAMENTO

9.1. A pessoa jurídica poderá ser descredenciada quando:

- a) Quando se verificar insatisfatória a qualidade do serviço prestado, inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada na execução do serviço;
- b) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2024 ou no instrumento contratual;
- c) Cobrar da CONTRATANTE, outros valores além dos especificados neste edital, seja a que título for (serviços extras, atendimento, taxa etc.);
- d) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- e) Não manter sigilo sobre as particularidades da EMDURB/Bauru/SP e informações dos funcionários atendidos;
- f) Suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia a EMDURB;
- g) Articular parcerias em nome da EMDURB/Bauru/SP, sem sua prévia e expressa autorização;
- h) Fazer-se substituir por outra empresa credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pela EMDURB, no todo ou em parte, sem prévia autorização desta.

9.1.1. O descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

X. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

10.1. Após o deferimento do credenciamento das empresas interessadas, será concedido prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para que elas encaminhem digitalmente a EMDURB no e-mail: licitacao@emdurb.com.br, link para o portal de sua própria empresa, contendo seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que possam ser analisadas pelos empregados/beneficiários da EMDURB a fim de que possam conhecer a credenciada e decidir qual empresa será escolhida para gerir seu benefício. O link disponibilizado será divulgado pela equipe interna da EMDURB aos seus empregados/beneficiários para escolha, pelo mesmo canal, simultaneamente, garantindo a isonomia do processo.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

10.1.1. A CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

10.1.1.1. As vantagens e diferenciais a serem apresentados limitam-se estritamente a aspectos não-financeiros e qualitativos da prestação dos serviços, tais como, exemplificativamente, a abrangência e qualidade da rede de estabelecimentos credenciados, a funcionalidade, segurança e usabilidade de plataformas digitais (aplicativo e portais), a qualidade e eficiência de canais de atendimento ao cliente, e a oferta de programas de bem-estar, saúde e nutrição. Fica expressamente vedada a oferta, promessa ou concessão de qualquer tipo de benefício financeiro, pecuniário ou patrimonial, direto ou indireto, ao beneficiário ou à Contratante, incluindo, mas não limitando a, crédito extra, bônus, cashback, deságio ou qualquer outra prática que produza efeitos análogos aos da taxa de administração negativa, em estrita observância ao disposto da Lei Federal nº 14.442/2022 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XI. DA ESCOLHA DA(S) CREDENCIADA(S) PELOS EMPREGADOS DA EMDURB/BAURU/SP:

11.1. Competirá aos empregados da EMDURB à livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo fornecimento e administração/gerenciamento do seu benefício.

11.2. Somente irão participar da votação os empregados ativos da EMDURB/BAURU/SP, os jovens aprendizes serão direcionados para a empresa credenciada com maior percentual de escolha entre os empregados da EMDURB.

11.3. A EMDURB convocará, via e-mail ou outro meio cabível todos os empregados/beneficiários para que promovam a escolha da CREDENCIADA de sua preferência, através de formulário online.

11.3.1. O período de votação ficará aberto aos beneficiários no prazo de até 3 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para envio de material promocional/marketing das Credenciadas.

11.4. Constitui condição para a celebração da contratação que a(s) Credenciada(s), além do atendimento a todos os requisitos editalícios, seja(m) **escolhida(s) pelos empregados da EMDURB.**

11.5. Os dados de referida consulta serão registrados nos autos do processo e o resultado consolidado divulgado no site da EMDURB e publicado no Diário Oficial do Município de Bauru.

11.6. Havendo admissão de um novo empregado, este deverá aderir à empresa já credenciada (havendo mais de uma, optar por qual deseja aderir).

11.7. Fica assegurado ao empregado, após o período de 12 meses de sua escolha, requerer a portabilidade por outra credenciada.

XII. DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A(s) CREDENCIADA(S) **escolhida(s) pelos empregados da EMDURB, conforme cláusula 11.4,** após a divulgação no site da EMDURB, deverá apresentar, **em até 10 (DEZ) dias corridos,** antes da assinatura do CONTRATO:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

12.1.1. Rede credenciada a receber o vale-alimentação em cartão magnético e/ou eletrônico, composta de, no mínimo **30 (trinta) estabelecimentos distintos**, entre hipermercados, atacadistas, supermercados e mercados, sendo pelo menos 01 hipermercado com área superior a 2500m², 01 atacadista com área superior a 2000m², 02 supermercados com rede mínima de 05 estabelecimentos e supermercado com rede mínima de 02 estabelecimentos, distribuídos em todas as regiões da cidade de **Bauru/SP**, inclusive na região central e nos bairros periféricos.

- a) Além das redes constantes, a CONTRATADA também poderá apresentar, sem quaisquer quantitativos mínimos obrigatórios, relação contendo açougues, empórios, peixarias, panificadoras, padarias e outros que, por ventura, sejam por ela credenciados e disponíveis para uso do benefício, sem que esteja contabilizado no item anterior.
- b) Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela EMDURB, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado.

12.1.2. Se no prazo estipulado a Credenciada não apresentar a rede credenciada, ou se esta não atender as exigências do edital, terá decaído seu direito a contratação.

12.2. Em até **30 (trinta) dias corridos**, após o aceite da rede credenciada, a EMDURB convocará a(s) Empresa(s) Credenciada(s) escolhidas pelos beneficiários da EMDURB para assinatura do **CONTRATO**, para que o mesmo seja assinado em até **05 (cinco) dias úteis**, nos termos da minuta que integra o **ANEXO V** deste Edital, podendo este prazo ser prorrogado a critério da EMDURB.

12.2.1. Para firmar o contrato, a CREDENCIADA escolhida prestará **garantia contratual de 5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, de acordo com o art. 85 do Ato Normativo nº 003/2024.

12.2.2. A garantia poderá consistir em:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

12.2.3 - A garantia será restituída à CONTRATADA, após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas no contrato.

12.2.4. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que a EMDURB possa ressarcir em parte os prejuízos experimentados.

12.2.5. Será devida a correção monetária caso a garantia seja prestada em moeda corrente nacional. Caso seja devida a correção monetária sobre o valor recolhido, a mesma será calculada pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha substituí-lo expressamente, determinado pelo Governo Federal, tendo como data base à data da assinatura do contrato.

12.3. No caso de inércia do interessado ou deste recusar-se injustificadamente a assinar o **CONTRATO** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sua



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

efetiva e comprovada convocação, terá decaído o direito de contratação, sendo aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

12.4. O extrato do **CONTRATO** e demais atos deverão ser publicados, no Diário Oficial do Município de Bauru – SP.

XIII. DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Chamamento Público - credenciamento ficará permanentemente aberto, a contar da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município de Bauru DOM e no site www.emdurb.com.br (licitações), salvo revogação pela EMDURB mediante publicação de aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.2. A vigência do **CONTRATO** a ser celebrado com a(s) credenciada(s) escolhida(s) pelos empregados da EMDURB, é de **60 (SESSENTA) MESES**, a contar da data mencionada para início da execução constante na Ordem de Serviço a ser enviada pelo(a) gestor(a) do contrato, conforme minuta constante no **ANEXO V**.

XIV. DO PAGAMENTO E DO CRÉDITO DOS VALORES

14.1. A forma de pagamento e repasse dos créditos constam detalhadamente descritas na cláusula TERCEIRA e QUINTA da **MINUTA DO CONTRATO** que consta no **ANEXO V**.

XV. DA EXECUÇÃO

15.1. A execução consta detalhadamente descrita na **MINUTA DO CONTRATO** que consta no **ANEXO V**.

XVI. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As obrigações das partes constam detalhadamente descritas na cláusula SÉTIMA da **MINUTA DO CONTRATO** que consta no **ANEXO V**.

XVII. DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. As Gestoras do **CONTRATO** a ser firmado são as funcionárias da EMDURB Sra. **JENNYFFER IASMINE FERREIRA DOS SANTOS (titular)** e a Sra. **FLÁVIA DO LAGO FERREIRA (SUBSTITUTA)**, nomeadas através da **PORTARIA nº 097/2024**, telefones: (14) 3233-9015 e (14) 3233-9019, e-mails: jennyffersantos@emdurb.com.br e flaviaferreira@emdurb.com.br, conforme determina o art. 2º, do Manual do Gestor do Contrato, contido na Instrução Normativa nº 001/2009.

17.2. As demais condições inerentes a gestão/fiscalização do Contrato constam descritas na cláusula DÉCIMA da **MINUTA DO CONTRATO** que consta no **ANEXO V**.

XVIII. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A descrição da forma de rescisão contratual, das infrações e das penalidades que estão sujeitas às empresas CREDENCIADAS, encontram-se detalhadamente previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da **MINUTA DO CONTRATO** que consta no **ANEXO V**.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital se darão conforme previsto no art. 148, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

19.2. Cada interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Presidente da Comissão de Licitação porventura julgar necessários. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos, implicará a imediata desclassificação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já figure como credenciada, seu descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis

19.3. A participação neste chamamento público implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

19.4. Este credenciamento tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a EMDURB poderão denunciá-lo, seja por qualquer irregularidade, em decorrência da legislação pertinente, ou ainda, no interesse das partes.

19.5. A credenciada, possuindo ou não contrato vigente, que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

19.5.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

19.5.1 No caso de descredenciamento, a empresa deverá assegurar ao funcionário da EMDURB que possuir vínculo, o uso do saldo remanescente do Cartão Alimentação em até 180 dias.

19.5.2 Os funcionários que estiverem vinculados à empresa descredenciada serão migrados para a credenciada de sua escolha, se houver mais de uma opção.

19.5.2.1 Não havendo manifestação do funcionário quanto a escolha da empresa o mesmo será migrado para a que possuir maior percentual de adesão.

19.6. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e seus Anexos pela credenciada, será aberto procedimento para apuração das irregularidades, que poderão levar a aplicação de penalidades e sanções previstas neste edital.

19.6.1. Fica assegurada aos usuários dos serviços a realização de denúncias por irregularidades na prestação de serviços, que deverão ser encaminhadas através de e-mail: ouvidoria@emdurb.com.br ou ligações para o telefone: (14) 3233-9015/3233-9019, WhatsApp: (14) 98106-0264.

19.7. Quaisquer informações ou alterações no edital serão divulgadas no endereço eletrônico: www.emdurb.com.br/licitacoes

19.8. Os documentos de CREDENCIAMENTO apresentados pelos interessados, desde que não contrariem disposição deste Edital, constituirão parte integrante do contrato, no caso de divergência, prevalecerão os termos do contrato.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

19.9. Fica assegurado a EMDURB o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, sem que em decorrência dessa medida decorra qualquer dever de indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

19.10. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela EMDURB, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB –RILCE.

19.11- A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

19.12. O Credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futuro fornecimento de serviços, mediante solicitação da EMDURB.

19.13. A simples divulgação deste Credenciamento por parte da EMDURB não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos interessados, não cabendo a EMDURB o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados.

19.14. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Bauru, estado de São Paulo, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste chamamento público, do termo de acordo e demais atos deles decorrentes.

GISLAINE MILENA CASULA MAGRINI
PRESIDENTE DA EMDURB
Decreto de Nomeação nº 18.165 de 02/01/2025

EMDURB



ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de fornecimento e administração de vale-alimentação aos funcionários da EMDURB, através de cartão magnético e/ou eletrônico, com ou sem chip de segurança.**

1.2 - O fornecimento dos créditos correspondentes ao benefício deverá ser sob a forma de cartões magnéticos e/ou eletrônicos personalizados, com ou sem CHIP de segurança, contendo impresso, em cada um deles, o nome do funcionário a quem se destina o benefício, numeração seqüencial, senha numérica pessoal e intransferível para a validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados e ainda, sistema de controle de saldo, eletrônico e por telefone.

1.2.1 - Os cartões deverão ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes, falsificações e clonagens.

1.3 - Inicialmente, deverá ser fornecida a quantidade estimada de cartões magnéticos, a cada beneficiário, para empregados ativos, estagiários e jovens aprendizes.

1.4 - A quantidade exata de empregados/beneficiários (com inclusões ou exclusões) será informada mensalmente pela EMDURB, através do setor responsável pelo pedido, acompanhamento, fiscalização e atestação dos serviços, podendo ser alterada para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.

1.5 - A EMDURB, a qualquer momento poderá efetuar a diminuição ou o aumento da quantidade dos cartões com antecedência mínima de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da solicitação.

1.6 - O valor de carga poderá sofrer, a qualquer tempo, reajuste, decorrente de alteração da legislação, sem qualquer ônus adicional.

1.7 - A CONTRATADA deverá garantir a aceitação dos cartões em no mínimo **30 estabelecimentos distintos entre hipermercados, atacadistas, supermercados e mercados em Bauru**, informando, imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as inclusões e/ou exclusões dos mesmos.

1.8 - A CONTRATADA deverá possuir rede credenciada a receber o vale-compra em cartão magnético e/ou eletrônico, composta de, no mínimo **30 (trinta) estabelecimentos distintos**, entre hipermercados, atacadistas, supermercados e mercados, sendo pelo menos 01 hipermercado com área superior a 2500m², 01 atacadista com área superior a 2000m², 02 supermercados com rede mínima de 05 estabelecimentos e supermercado com rede mínima de 02 estabelecimentos, distribuídos em todas as regiões da cidade de Bauru, inclusive na região central e nos bairros periféricos.

c) Além das redes constantes, a CONTRATADA também poderá apresentar, sem quaisquer quantitativos mínimos obrigatórios, relação contendo açougues, empórios, peixarias, panificadoras, padarias e outros que, por ventura, sejam por ela credenciados e disponíveis para uso do benefício, sem que esteja contabilizado no item anterior.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

- d) Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela EMDURB, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado.

2 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da 1ª (primeira) ORDEM DE SERVIÇO e da disponibilização da quantidade de funcionários e dos demais dados necessários a emissão dos cartões.

2.2 - Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo **manual básico de utilização** ou **manual de instruções** ou **publicação equivalente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, na Praça João Paulo II, s/nº, Terminal Rodoviário, Jardim Santana, Bauru/SP, CEP 17020-293, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

2.2.1 – A aceitação dos cartões pela EMDURB ficará condicionada a entrega de cartões com ou sem chip de segurança que garantam a segurança contra fraudes e clonagem, utilizando tecnologia on-line, onde:

- c) A distribuição dos créditos não requer nenhum trabalho do usuário para receber o benefício e sem utilização de postos de carga;
- d) O comprovante com valor da compra e saldo disponível é emitido a cada transação;
- e) No caso de emissão de 2ª (segunda) via do cartão, será feita a transferência do saldo do funcionário para o novo cartão através de solicitação na central de atendimento 24h/7 dias por semana.

2.3 – A CONTRATADA deverá fornecer os cartões nas quantidades e formas previstas, responsabilizando-se pelo envio ao local indicado acima, com cobertura total contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a EMDURB, bem como contra roubo, furto qualificado ou destruição dos cartões até seu efetivo recebimento.

2.4 - A substituição dos cartões deverá ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a comunicação da EMDURB, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência.

2.5. Não poderão ser efetuadas quaisquer tipos de cobranças: taxa de administração pelos serviços prestados ou para emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos/magnéticos.

2.6. Os créditos deverão ser realizados mensalmente através de pedidos realizados pela contratante e inseridos nos respectivos cartões. Os créditos inseridos não devem ter prazo de validade e devem ser acumulativos. Caso o beneficiário/empregado, não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

2.7. Deverá disponibilizar de meio eletrônico/sistêmico e/ou telefônico para que o usuário possa realizar a consulta do saldo disponível no cartão.

2.8. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

aos cartões eletrônicos/magnéticos com ou sem chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos beneficiários/empregados.

2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, por meio de sítio disponível na internet e de funcionalidades por meio de aplicativos (mobile – smartphone) no mínimo para os sistemas Android e IOS (versões mais recentes), bem como, Central de Atendimento Telefônico, por meio de 0800 ou de ligação local, sistema que possa ser acessado por meio de login e senha individuais que permita, no mínimo:

- a) Consulta de saldo;
- b) Extrato de utilização;
- c) Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos;
- d) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO E DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1. As interessadas poderão se inscrever no presente CREDENCIAMENTO inicialmente **A PARTIR DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 9:00, ATÉ O DIA 14 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 17 HORAS**, e solicitar seu credenciamento, desde que cumpridos os requisitos deste edital.

3.1.1. O Credenciamento ficará permanentemente aberto, no entanto, para início imediato na prestação dos serviços, foi definido o período de credenciamento previsto na cláusula acima (e 2.5 do edital), com a conseqüente seleção das empresas que serão contratadas. Podendo após o citado período outras interessadas se credenciarem vislumbrando contratação futura.

3.2. Serão credenciadas as pessoas jurídicas que cumpram todas as condições previstas e os requisitos exigidos nesse edital.

3.3. Os interessados deverão encaminhar a DECLARAÇÃO/REQUERIMENTO constante do ANEXO II, devidamente preenchida, acompanhado dos documentos elencados na cláusula V deste edital para o e-mail: licitacao@emdurb.com.br.

3.4. Somente será aceito para avaliação o REQUERIMENTO que contemplar toda a documentação exigida nesse edital.

3.5. Findado o prazo para envio da documentação descrita na cláusula V do edital e verificado o atendimento das exigências do edital, a EMDURB publicará no Diário Oficial de Bauru – DOM, e informará aos seus empregados/beneficiários a relação das empresas CREDENCIADAS, bem como a disponibilizará em seu sítio da internet.

3.6. A EMDURB poderá, até a assinatura do contrato de prestação de serviços (ANEXO V), excluir a interessada por despacho fundamentado, se tiver informação de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal e trabalhista.

3.7. A Credenciada escolhida pelos empregados ativos da EMDURB/BAURU/SP, deverá apresentar **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contados da solicitação formal pela EMDURB, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados e ativos, aptos para o atendimento do objeto, que contemplem todas as localidades e quantitativos mínimos de estabelecimentos, conforme itens 1.7 e 1.8 deste anexo. A não apresentação da relação atualizada em referência, no prazo estabelecido, configurará descumprimento das exigências editalícias.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

3.7.1. A EMDURB poderá a seu exclusivo critério realizar diligências, a fim de constatar o acima exigido.

3.7.2. A relação da rede credenciada deverá ser fornecida em arquivo em formato PDF e estar indexada por região; bairros etc, contemplando todas as exigências dos itens 1.7 e 1.8 deste Anexo I; da relação deverão constar as informações de cada estabelecimento credenciado, quais sejam: razão social completa; nome fantasia quando for o caso; tipo e/ou natureza do serviço prestado; nº do CNPJ, endereço completo; telefone com DDD, e-mail (se houver).

3.8. A contratação decorrente deste Chamamento Público será formalizada com a(s) CREDENCIADA(S) escolhidas pelos empregados da EMDURB/BAURU/SP, para vigência de **60 (SESSENTA) MESES**.

4. DEMONSTRATIVO ESTIMADO DOS QUANTITATIVOS VALES ALIMENTAÇÃO

TABELA COM TOTAIS ESTIMADOS DE BENEFICIÁRIOS E VALORES CORRESPONDENTES A 2025 (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = 0%)					
Item	Descrição	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário Mensal Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado (13 recargas)
Único	Fornecimen to de Vale-Compra com cartão	710 Funcionários	R\$ 1.400,00	R\$ 994.000,00	R\$ 12.922.000,00
		38 Estagiários	R\$ 933,33	R\$ 35.466,54	R\$ 461.065,02
TOTAL			R\$ 2.333,33	R\$ 1.029.466,54	R\$ 13.383.065,02
VALOR TOTAL ESTIMADO referente a 13 (treze) recargas			R\$ 13.383.065,02 (treze milhões, trezentos e oitenta e três mil e sessenta e cinco reais e dois centavos)		
VALOR TOTAL ESTIMADO referente a 13 (treze) recargas por 60 (sessenta) meses			R\$ 66.915.325,10 (sessenta e seis milhões e novecentos e quinze mil e trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos)		

4.1. O quantitativo de cartões a serem emitidos e os valores a serem creditados poderão sofrer variações em decorrência de admissões, demissões, eventos extras e reajustes. Os beneficiários e as quantidades de recargas serão informados mensalmente por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.

4.2. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos/magnéticos/bandeirados, mensalmente, a partir das 0:00 horas da data estabelecida no ato da solicitação, que será entre os dias 25 ao dia 02 de cada mês.

4.3. Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.

4.4. A CREDENCIADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa e acompanhamento de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, dentre outras funcionalidades.

4.5. A EMDURB estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de acordo com suas respectivas responsabilidades.



4.6. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à Contratada em qualquer tempo.

5. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

5.1. Após o deferimento do credenciamento das empresas interessadas, será concedido prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para que elas encaminhem digitalmente a EMDURB no e-mail: licitacao@emdurb.com.br, link para o portal de sua própria empresa, contendo seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que possam ser analisadas pelos empregados/beneficiários da EMDURB a fim de que possam conhecer a credenciada e decidir qual empresa será escolhida para gerir seu benefício. O link disponibilizado será divulgado pela equipe interna da EMDURB aos seus empregados/beneficiários para escolha, pelo mesmo canal, simultaneamente, garantindo a isonomia do processo.

5.1.1. A CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

5.1.1.1. As vantagens e diferenciais a serem apresentados limitam-se estritamente a aspectos não-financeiros e qualitativos da prestação dos serviços, tais como, exemplificativamente, a abrangência e qualidade da rede de estabelecimentos credenciados, a funcionalidade, segurança e usabilidade de plataformas digitais (aplicativo e portais), a qualidade e eficiência de canais de atendimento ao cliente, e a oferta de programas de bem-estar, saúde e nutrição. Fica expressamente vedada a oferta, promessa ou concessão de qualquer tipo de benefício financeiro, pecuniário ou patrimonial, direto ou indireto, ao beneficiário ou à Contratante, incluindo, mas não limitando a, crédito extra, bônus, cashback, deságio ou qualquer outra prática que produza efeitos análogos aos da taxa de administração negativa, em estrita observância ao disposto da Lei Federal nº 14.442/2022 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.2. O material será divulgado por equipe interna da EMDURB aos seus empregados/beneficiários para votação.

5.3. Cópia dos materiais encaminhados dentro do prazo concedido, comporão os autos do processo.

6. DA ESCOLHA DA CREDENCIADA PELOS EMPREGADOS DA EMDURB/BAURU/SP:

6.1. Competirá aos empregados da EMDURB à livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo fornecimento e administração/gerenciamento do seu benefício.

6.2. Somente irão participar da votação os empregados ativos da EMDURB/BAURU/SP, os jovens aprendizes serão direcionados para a empresa credenciada com maior percentual de escolha entre os empregados da EMDURB.

6.3. A EMDURB convocará, via formulário online, todos os beneficiários para que promovam a escolha da CREDENCIADA de sua preferência.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

6.3.1. O período de votação ficará aberto aos beneficiários no prazo de até 3 (três) dias úteis após encerrado o prazo para envio de material promocional/marketing das Credenciadas.

6.4. Constitui condição para a celebração da contratação que a Credenciada, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, seja selecionada pelo empregado da EMDURB.

6.5. Os dados de referida consulta serão registrados nos autos do processo e o resultado consolidado divulgado no site da EMDURB e publicado no Diário Oficial do Município de Bauru.

6.6. Havendo admissão de um novo empregado, este deverá aderir à empresa já credenciada (havendo mais de uma, optar por qual deseja aderir).





ANEXO II – MODELO

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E AS
CONDIÇÕES DO EDITAL E CONHECIMENTO DO REGULAMENTO INTERNO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMDURB E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

(Nome da Empresa), por seu representante legal, (ou por representante credenciado ou procurador), apresenta os documentos do Edital e seus ANEXOS para O **CREDENCIAMENTO** no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024** e **DECLARA** que tem pleno conhecimento das regras do Edital e possui condições de atendê-las na sua integralidade, dispondo de capacidade técnica e operacional para o cumprimento das obrigações dispostas neste e compromete-se a apresentar os documentos que se fizerem necessários para o CREDENCIAMENTO de empresas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **de fornecimento e administração de vale-alimentação aos funcionários da EMDURB, através de cartão magnético e/ou eletrônico, com ou sem chip de segurança,** aos funcionários da EMDURB, ativos, estagiários e jovens aprendizes, para fins de contratação, se escolhida pelos empregados da EMDURB, e ainda:

- Autoriza a **EMDURB** a conduzir consultas ou investigações para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas, e buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos e ou declarações;
- Compromete-se a informar de imediato, a **EMDURB**, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer ou impedir a sua habilitação até a homologação do pedido de credenciamento;
- Que tem conhecimento de que a **EMDURB** reserva-se no direito de cancelar, anular ou revogar o presente chamamento público, sem que caiba às interessadas indenizações de qualquer espécie e a qualquer título;
- Que tem conhecimento do Regulamento Interno de Licitações da EMDURB, disponível no site [https://www.emdurb.com.br/NET/emdurb/institucional/atos/003-24%20\(REGULAMENTO%20INTERNO%20DE%20LICITA%C3%87%C3%95ES%20E%20CONTRATOS%20da%20EMPRESA-RILCE\).pdf](https://www.emdurb.com.br/NET/emdurb/institucional/atos/003-24%20(REGULAMENTO%20INTERNO%20DE%20LICITA%C3%87%C3%95ES%20E%20CONTRATOS%20da%20EMPRESA-RILCE).pdf) e concorda expressa e integralmente, com os termos e condições estabelecidos no regulamento;
- No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, manifesto concordância de que, para o presente Chamamento Público, não haverá proposta financeira, uma vez que a determinação do valor dos serviços prestados pela empresa selecionada será definida em função do quantitativo dos empregados que utilizarão os serviços da CREDENCIADA/CONTRATADA, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seu anexos e ainda, que os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via), quaisquer que sejam os motivos, serão assumidos pela CONTRATADA.
- Declaro que a empresa acima identificada está apta para credenciar hipermercados, atacadistas, supermercados, mercados e similares, de acordo com a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados exigidos nesse Edital.
- Declaramos ainda que o prazo de emissão e de entrega dos cartões e/ou senhas individuais, correspondente ao lote inicial e às demais solicitações (reemissões e/ou novos pedidos) durante a vigência do contrato, ocorrerá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE.
- Estou ciente sobre a obrigatoriedade de observação das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços, não podendo divulgar, revelar,



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

- Para tanto, anexamos todos os documentos necessários (Cláusula V), constantes no Edital Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2024.

DADOS DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL LEGAL		
Nome da Empresa:		
CNPJ nº:	E-mail:	
Telefone:	Celular:	
Endereço completo com CEP:		
Nome do Responsável Legal:		
E-mail pessoal do Responsável Legal:		
Cargo/ Profissão:	Estado Civil:	
RG nº:	CPF/MF nº:	
Endereço completo com CEP:		
Banco:	Agência:	Conta:

OBS: encaminhar Procuração que comprove a outorga dos poderes, quando for o caso.

- As declarações e informações contidas em todos os documentos entregues são completas e verdadeiras em cada detalhe.

Local, (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)
(Assinatura do Representante Legal da empresa)

EMDURB



ANEXO III – MODELO

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº (número), sob as penas da lei **DECLARO**, que a empresa supra citada não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII/CF) e que se encontra em **SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**.

Bauru, (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(Assinatura do Representante Legal)

EMDURB



ANEXO IV – MODELO DE

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº (número), interessada em participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de empresas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **de fornecimento e administração de vale-alimentação aos funcionários da EMDURB, através de cartão magnético e/ou eletrônico, com ou sem chip de segurança**, aos funcionários da EMDURB, ativos, estagiários e jovens aprendizes, para fins de contratação, se escolhida pelos empregados da EMDURB, sob as penas da lei **DECLARO** para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Bauru, (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)
(Assinatura do Representante Legal)



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2025

PROCESSO Nº 4249/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO CAPUT DO ART. 30, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E NO CAPUT DO ART. 15 E ART. 19 DO REGIMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMDURB.

O presente contrato é firmado entre a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – “EMDURB”** - inscrita junto ao CNPJ/MF sob nº 50.778.851/0001-38, empresa pública municipal, criada pela Lei Municipal de nº 2.166 de 25 de setembro de 1.979, alterada pela Lei 2.602 de 10 de janeiro de 1.986 e reestruturada pela Lei 3.570 de 02 de junho de 1.993 e alterações posteriores, com sede na Praça João Paulo II, s/nº, Terminal Rodoviário, na cidade de Bauru – SP, neste ato, representada pelo seu Presidente, _____, Nacionalidade _____, Estado Civil _____, Profissão: _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de Bauru-SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - Estado de _____, CEP: _____, Fone (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - Estado de _____, doravante, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratado as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se a **PRESTAR SERVIÇOS de fornecimento e administração de vale-alimentação aos funcionários da EMDURB, através de cartão magnético e/ou eletrônico, com ou sem chip de segurança**, conforme descrição detalhada e especificações descritas no **ANEXO A**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse integralmente transcritos.

1.2. O presente Contrato vigora estritamente associado ao Edital de Chamamento Público que lhe correspondeu, ao Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA e a todos os documentos complementares e diretamente relacionados ao Credenciamento decorrente do **Chamamento Público nº 001/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DO CONTRATO E DA GARANTIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo **prazo de 60 (SESSENTA) MESES**, a partir da data mencionada para início da execução constante na Ordem de Serviço que será enviada a Contratada pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

2.2 - Quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a título de **GARANTIA CONTRATUAL**, conforme previsto no art. 85 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB RILCE – Ato Normativo nº 003/2024 -, a CONTRATADA oferece, a importância de **R\$ _____ (_____)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, sob forma de _____ nº _____, **valida até _____**.

2.2.1 – O prazo de validade da garantia deverá coincidir com a vigência do contrato e será restituída à CONTRATADA, após o término deste, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas no contrato.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

2.2.2 - A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que a EMDURB possa ressarcir em parte os prejuízos experimentados.

2.2.3 - Será devida a correção monetária caso a garantia seja prestada em moeda corrente nacional. Caso seja devida a correção monetária sobre o valor recolhido, a mesma será calculada pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha substituí-lo expressamente, determinado pelo Governo Federal, tendo como data base à data da ORDEM DE SERVIÇO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA FORMA E DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor estimado conforme baixo:

TABELA COM TOTAIS ESTIMADOS DE BENEFICIÁRIOS E VALORES CORRESPONDENTES A 2025 (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = 0%)					
Item	Descrição	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário Mensal Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado (13 recargas)
Único	Fornecimen to de Vale-Compra com cartão	710 Funcionários	R\$ 1.400,00	R\$ 994.000,00	R\$ 12.922.000,00
		38 Estagiários	R\$ 933,33	R\$ 35.466,54	R\$ 461.065,02
TOTAL			R\$ 2.333,33	R\$ 1.029.466,54	R\$ 13.383.065,02
VALOR TOTAL ESTIMADO referente a 13 (treze) recargas			R\$ 13.383.065,02 (treze milhões, trezentos e oitenta e três mil e sessenta e cinco reais e dois centavos)		
VALOR TOTAL ESTIMADO referente a 13 (treze) recargas por 60 (sessenta) meses			R\$ 66.915.325,10 (sessenta e seis milhões e novecentos e quinze mil e trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos)		

3.2. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 1.029.466,54 (um milhão e vinte e nove mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

3.2.1. O valor deste contrato poderá variar mensalmente em função do número dos créditos no respectivo mês.

3.3. O pagamento dos créditos que serão disponibilizados no cartão, serão efetuados pela EMDURB a CONTRATADA em até **02 (dois) dias úteis antes** da disponibilização, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica, quando exigível em Lei ou Fatura correspondente, e indicação de conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês (ou conforme solicitação das gestoras do contrato), em formato XML junto com o arquivo PDF da nota fiscal para o e-mail: jennyffersantos@emdurb.com.br e flaviaferreira@emdurb.com.br, ficando condicionada a observância do prazo para pagamento, à confirmação do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATANTE.

3.4.1. Quando for o caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica por exigência legal, cópia desta deverá, obrigatoriamente, ser enviada ao e-mail das gestoras do contrato.



3.6. Deverá ser emitida Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica, quando exigível, onde deverá constar **“EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB”, Praça João Paulo II s/nº, Jardim Santana, CEP 17020-293, Bauru – SP, CNPJ 50.778.851/0001-38 e o número do processo, número da Autorização de Compras (AC)/Ordem de Serviço (OS), bem como as quantidades, descrição e o valor.**

3.7. A Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica, quando exigível em lei, deverá ser entregue no local indicado em cláusula anterior, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, a qual será conferida e atestada pelo(a) Gestor(a) de Contrato.

3.8. A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas de Débito previdenciárias e do FGTS, por serem contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica, quando exigível em lei, quando do pagamento da referida nota pela EMDURB, nos termos do artigo 31, §§ 3º e 4º da Lei nº 8.212/91.

3.9. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados na cláusula anterior, implicará na abertura de processo administrativo para apuração de eventuais penalidades, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

3.10. Fica vedado à CONTRATADA, negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na EMDURB.

3.11. Fica vedado à CONTRATADA emitir Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica, quando exigível em lei, com CNPJ diferente do previsto neste contrato, sob pena desta não ser recebida.

3.12. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, sendo os preços fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 93 e SS., do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB

3.13. A EMDURB reserva-se o direito de suspender o pagamento, se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

3.14. A EMDURB poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela pessoa jurídica em razão de inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. Os pagamentos das despesas oriundas desta licitação serão suportados por receitas próprias da EMDURB e correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº 15.452.0022.2100.33.90.39.00, plano de contas 712.310.200, indicada às fls. 247 e 464**, deste processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS

5.1. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos/magnéticos, mensalmente, a partir das 0:00 horas da data estabelecida no ato da solicitação, que será entre os dias 25 ao dia 02 de cada mês”.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

5.2. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, sem prazo de validade.

5.3. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a CONTRATANTE ou para o usuário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2024 que integra o presente contrato independentemente de sua transcrição, as partes obrigam-se a:

6.1.1. DA CONTRATADA:

6.1.1.1. Disponibilizar, mensalmente, os créditos concernentes ao vale-alimentação, pelo valor unitário e quantitativos definidos pela CONTRATANTE.

6.1.1.2. Efetuar os créditos nos cartões dos beneficiários, na quantidade solicitada mensalmente pela CONTRATANTE, a partir das 0:00 horas da data estabelecida no ato da solicitação, que será entre os dias 25 ao dia 02 de cada mês.

6.1.1.3. O número de créditos a serem disponibilizados pela CONTRATADA poderá variar mensalmente à vista das alterações que se verificarem no número dos beneficiados por referido vale-alimentação.

6.1.1.4. Efetuar a emissão dos CARTÕES, e/ou das senhas individuais, correspondente ao lote inicial no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

6.1.1.5. Credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação, os estabelecimentos indicados pela CONTRATANTE ou apresentar justificativas de eventual não credenciamento, que serão analisadas pela EMDURB.

6.1.1.6. Responsabilizar-se integral e diretamente pelo objeto contratado e mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, nos termos da legislação vigente e das normas, particularmente a Portaria do Ministério do Trabalho nº 03, de 01/03/2002.

6.1.1.7. Designar, preposto(s) com poderes para resolução de possíveis problemas durante a execução do objeto contratado.

6.1.1.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

6.1.1.9. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes que interfiram na execução do objeto contratado, de acordo com as conveniências deste, comunicando-a em prazo hábil para a adoção das medidas cabíveis.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

6.1.1.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.

6.1.1.11. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto contratado.

6.1.1.12. Cumprir e fazer cumprir, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e credenciados.

6.1.1.13. Responsabilizar-se diretamente pelo objeto, com todas as condições e especificidades mencionadas em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato.

6.1.1.14. Manter durante toda a duração do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e na contratação, assim como o padrão de qualidade e as especificações técnicas exigidas.

6.1.1.15. Utilizar comunicação online para o recebimento dos pedidos de créditos concernentes aos benefícios, de acordo com o leiaute definido pela CONTRATANTE.

6.1.1.16. Embalar os cartões, inclusive suas senhas, em invólucros especiais de segurança, resistentes, lacrados, etiquetados e com as informações necessárias.

6.1.1.17. Efetuar o transporte dos cartões por empresas especializadas que adotem medidas de segurança contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a CONTRATANTE. O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada. O local de entrega dos cartões será na sede da CONTRATANTE.

6.1.1.18. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 3 (três) dias, contados da notificação.

6.1.1.19. Garantir, em qualquer situação, o atendimento da emissão e pontualidade na entrega dos cartões, senhas individuais e/ou da efetivação do crédito nos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

6.1.1.20. Exigir que os estabelecimentos credenciados não forneçam em hipótese alguma bebida alcoólica, cigarro, ou qualquer outro produto ou serviços diversos, além daqueles estabelecidos no contrato, na utilização dos vales por empregados da CONTRATANTE.

6.1.1.21. Manter a pontualidade nos pagamentos aos estabelecimentos credenciados, de forma a não permitir interrupções indesejáveis no atendimento aos empregados da CONTRATANTE.

6.1.1.22. Disponibilizar em ambiente web e aplicativo, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

6.1.1.23. Substituir, durante a vigência do Contrato, o cartão eletrônico com ou sem chip de segurança por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições.

6.1.1.24. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes assumidas neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.1.1.25. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, e encargos, inclusive impostos, taxas e emolumentos, incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato.

6.1.1.26. Assegurar a funcionalidade do cartão eletrônico, responsabilizando-se pelos custos de emissão da segunda via em qualquer situação: problema físico do cartão, dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão, vencimento do prazo de validade do cartão, mudança na tecnologia do cartão, entre outras. Nas hipóteses de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão a CONTRATADA deverá bloquear a utilização do saldo existente no cartão, assim que informada do sinistro.

6.1.1.27. Implementar alternativa, para que o beneficiário possa utilizar seu cartão em caráter de normalidade, na ocorrência de problemas que impeçam a sua utilização.

6.1.1.28. Disponibilizar serviços de suporte e plataforma web e/ou aplicativo (app) - sistema versões para Android e IOS, para os usuários, sem ônus de qualquer espécie, com as seguintes funcionalidades: consulta à lista atualizada de estabelecimentos ativos por proximidade e/ou categoria; data do agendamento do crédito; extrato de transações e saldos; bloqueio e desbloqueio de cartões; solicitação de 2ª via dos cartões; criação, recuperação e troca de senha; opção para indicar estabelecimentos.

6.1.1.29. Compromete-se a apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, relatórios que elucidem ou comprovem os valores cobrados durante a vigência do Contrato.

6.1.1.30. Informar à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

6.1.1.31. Manter atualizados junto a CONTRATANTE seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços.

6.1.1.32. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados.

6.1.1.33. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a EMDURB a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

6.1.1.34. Efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente a CONTRATANTE seja compelida a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas.

6.1.1.35. Responsabilizar-se pela cobertura integral de quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da CONTRATADA ou de seus prepostos. Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos aqui previstos, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.1.1.36. Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e na Portaria que o regulamenta.

6.1.1.37. Emitir a nota fiscal nos termos da legislação vigente.

6.1.1.38. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no art. 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB e art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.1.2– DA CONTRATANTE

6.1.2.1. Fornecer a relação das pessoas autorizadas para requisitar e/ou receber os cartões.

6.1.2.2. Efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, de acordo com o estabelecido neste contrato.

6.1.2.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste contrato, por meio de prepostos especialmente designados.

6.1.2.4. Realizar diligências junto à rede de estabelecimentos ativas informadas, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação da empresa Contratada.

6.1.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

6.1.2.6. Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus empregados. A responsabilidade do CONTRATANTE não se aplica ao saldo existente no cartão enquanto não houver o desbloqueio do mesmo.

6.1.2.7. Designar Gestor para acompanhar a execução do Contrato.

6.1.2.8. Realizar o pagamento nos prazos pactuados, mediante atesto do responsável pelo Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

7.1. A pessoa jurídica contratada compromete-se a guardar, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do CONTRATANTE, se



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. A prestação de serviços decorrente deste contrato não gera qualquer vínculo direito empregatício/trabalhista em relação a CONTRATANTE, quanto àqueles que prestarem serviços a CONTRATADA ou, que tiverem com esta, relação de emprego e que sejam utilizados para a execução do presente contrato.

8.2. Todas as obrigações trabalhistas, tributárias, sociais e previdenciárias em relação aos designados pela CONTRATADA para a execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva desta.

8.3. A CONTRATADA assume por este contrato, de forma unilateral, a responsabilidade por qualquer Reclamação Trabalhista que eventualmente venha a ser proposta em desfavor da CONTRATANTE por empregados, prepostos e/ou terceiros eventualmente vinculados ao objeto do presente instrumento ou seus aditamentos.

8.4. Na hipótese da CONTRATANTE ser demandada para pagamento de qualquer verba ou valor, de qualquer natureza, devido aos empregados, prepostos, ou terceiros contratados pela CONTRATADA, esta notificará a CONTRATADA para que sejam tomadas as providências necessárias de forma a impedir o desembolso de qualquer quantia para esse fim. Caso a CONTRATANTE seja obrigada a pagar qualquer quantia dessa natureza em relação aos empregados, prepostos ou terceiros contratados pela CONTRATADA, esta deverá reembolsar a CONTRATANTE da quantia despendida em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva notificação com o comprovante de pagamento.

8.5. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela contratação, treinamento e gerenciamento de todo o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive no que se refere à admissão, substituição, demissão, gestão de pessoal, segurança, saúde e higiene do trabalho, fornecimento de refeições, transporte, pagamento recolhimento das obrigações sociais e previdenciárias, bem como outras obrigações exigíveis relativamente a seus recursos humanos.

8.6. O presente contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, agência, consórcio, responsabilidade solidária/subsidiária ou vínculo trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

9.1. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho obedecendo a legislação trabalhista, as normas de segurança e trabalho com o devido uso de EPI's quando necessário, bem como toda a observância da legislação em vigor.

9.2. A CONTRATADA ainda declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

9.3. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas regulamentares sobre medicina, saúde e segurança do trabalho e meio-ambiente e atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável, direta ou indiretamente, pelas pessoas envolvidas na execução do objeto deste Contrato.

9.4. O descumprimento dos itens dispostos acima implicará na imediata rescisão do presente contrato, independentemente de notificação, sem prejuízo de eventual indenização cabível à parte prejudicada, bem como por eventuais perdas ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIDADE E GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A avaliação da qualidade da execução contratual, com relação a sua descrição e características serão verificadas sempre que o gestor do contrato julgar necessário, podendo a EMDURB, em seu exclusivo entendimento, solicitar documentação para comprovar a obediência às normas técnicas oficiais, sem ônus adicionais para a EMDURB.

10.2. Na hipótese da execução contratual não corresponder às exigências previstas no contrato e havendo a rejeição do mesmo, no todo ou em parte, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo sejam sanadas as irregularidades.

10.3. Apontando a necessidade de qualquer correção, a EMDURB assinalará prazo para a CONTRATADA, à suas expensas, providenciar o que for necessário para a perfeita adequação da execução contratual, devendo ser efetuadas as correções solicitadas. O descumprimento do prazo estabelecido implicará na aplicação de penalidade, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela EMDURB.

10.4. Na impossibilidade de serem feitas as adequações solicitadas, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será compensado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. A avaliação da execução contratual efetuada pela EMDURB não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade do objeto dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados no **ANEXO A**.

10.6. A fiscalização da execução contratual exercida pela EMDURB não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

10.7. As Gestoras do CONTRATO são as funcionárias da EMDURB Sra. **JENNYFFER IASMINE FERREIRA DOS SANTOS** (titular) e a Sra. **FLÁVIA DO LAGO FERREIRA** (SUBSTITUTA), nomeadas através da **PORTARIA nº 097/2024**, telefones: (14) 3233-9015 e (14) 3233-9019, e-mails: jennyffersantos@emdurb.com.br e flaviaferreira@emdurb.com.br, conforme determina o art. 2º, do Manual do Gestor do Contrato, contido na Instrução Normativa nº 001/2009

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A rescisão do contrato, com base e na forma das disposições do art. 108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB poderá ser:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

- a) Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) Amigável, reduzida a termo no processo de contratação;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.1.1. Os atos de rescisão previstos nas letras “a” e “b” na cláusula 11.1, quando praticados pela EMDURB, deverão ser motivados, demonstrando-se a conveniência para a Administração.

11.1.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a”, da cláusula 11.1, deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.1.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, no caso da contratada, terá este direito ainda a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

11.2. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a. O descumprimento de obrigações contratuais;
- b. A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - I. A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da EMDURB, observado o presente Regulamento;
 - II. A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da EMDURB.
- c. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- d. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- f. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- g. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, desde que prejudique a execução do contrato;
- h. A discordância em celebrar alteração contratual para reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, devidamente comprovada;
- i. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela EMDURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j. A não liberação, por parte da EMDURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- k. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n. Quando houver responsabilização nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

11.2.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão unilateral por ato da EMDURB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações da EMDURB:

- a) Assunção imediata, pela EMDURB, do objeto contratual, no estado e local em que se encontrar;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, na hipótese de insuficiência da garantia contratual, até o limite dos prejuízos causados à EMDURB.

11.4. A Contratada, na fase de execução do contrato, estarão sujeitos à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a EMDURB, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.4.1. Considera-se como execução do contrato, o período compreendido entre a data de assinatura do contrato até o momento do exaurimento definitivo dos efeitos deste.

11.4.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" da cláusula 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c".

11.4.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" da cláusula 11.4 podem ser aplicadas cumulativamente.

11.5. O ato que implique em descumprimento da obrigação contratual, e que não acarrete maiores danos à EMDURB, poderá sujeitar o contratante à penalidade de advertência, sem prejuízo da aplicação das penalidades de multa previstas na cláusula 11.4 alíneas "b" e "c".

11.6. O atraso injustificado na obrigação contratual poderá sujeitar o contratado à:

a) PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA, de 2%, bem como juros de 0,1% por dia de atraso, sobre o valor total do objeto contratado e/ou atraso, constante no contrato, nos casos de atraso na execução contratual e/ou descumprimento das obrigações;

b) PENALIDADE DE MULTA COMPENSATÓRIA condicionada à tipificação da conduta, em até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, correspondente ao descumprimento e/ou atraso, de acordo com a gravidade do ato e discricionariedade da EMDURB, por descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas.

11.6.1. A multa a que alude esta cláusula não impede que a EMDURB aplique outras sanções previstas na legislação pertinente e, na hipótese de inexecução contratual, rescinda o contrato.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

11.6.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, observado que na hipótese da garantia ser executada pela EMDURB, total ou parcialmente, deverá o contratado reconstituí-la integralmente, inclusive ajustando os limites e valores desta nos casos de alteração do valor ou prorrogação da vigência do contrato.

11.6.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDURB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo do disposto na parte final da cláusula 11.6.2.

11.6.4. O valor devido a título de multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDURB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7. O descumprimento de obrigação contratual que causar danos à EMDURB poderá sujeitar o contratado à **penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação** com a EMDURB, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos da alínea “d” do subitem 11.4 da cláusula 11º (décima primeira), do inciso IV do art. 113 e do art. 118 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB.

11.7.1. A penalidade prevista na cláusula 11.7 poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que, em razão deste contrato:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EMDURB em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. A EMDURB deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

11.8.1. O fornecedor incluído no cadastro referido na cláusula 11.8 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.8.2. Serão excluídos do cadastro referido na cláusula 11.8, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.9. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, a CONTRATADA estará sujeita a penalidade, garantida a defesa no respectivo processo, em decorrência da recusa em celebrar o contrato ou retirar o instrumento substitutivo, quando convocado para tal, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou ainda, prestar falsa declaração de atendimento aos requisitos previstos no contrato.

11.10. Todas as multas poderão ser aplicadas em dobro se houver reincidência no atraso injustificado na prestação do serviço ou ainda de descumprimento das obrigações contratuais.



11.11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, cujos prazos para defesa e recursos serão devidamente observados nos moldes previstos na legislação vigente. Essencialmente quanto aos efeitos dos recursos observar-se-á o dispositivo no contido no artigo 126 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB.

11.12. Se depois de notificada da incidência de uma multa, a CONTRATADA não apresentar a sua defesa em tempo hábil, tal decurso de prazo será considerado como anuência à aplicação da penalidade, sem direito a novo prazo para defesa.

11.13. As multas rescisórias e moratórias não se excluem.

11.14. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.15. Não havendo possibilidade de compensação o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela CONTRATADA diretamente na Tesouraria da EMDURB, na condição "à vista", na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

11.16. Qualquer tolerância por parte da EMDURB quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do instrumento ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Para os fins deste Contrato, sem prejuízo dos termos definidos, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta Cláusula devem ser interpretados pelas Partes conforme definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), especialmente no artigo 5º e seus incisos.

12.2. As Partes deverão cumprir, respectivamente, com as obrigações e elas impostas pela LGPD, bem como quaisquer outras leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive estrangeiras, quando aplicável ao caso ("Legislação Aplicável").

12.3. Os dados pessoais aos quais a CONTRATADA tiver acesso em razão do presente Instrumento deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislações aplicáveis, bem como com a observância da Política de Privacidade do Sistema FAEMG, atendendo aos seguintes critérios:

- (I) realizar o tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita;
- (II) nos limites e com objetivo exclusivo de cumprimento do objeto deste Contrato;
- (III) obter o consentimento do titular dos dados pessoais sempre que exigido pela Legislação Aplicável;
- (IV) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados, e
- (V) adotar medidas suficientes para garantir a efetiva segurança dos dados pessoais.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

12.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, quando houver:

- (I) descumprimento, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer Legislação Aplicável à proteção de dados;
- (II) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais;
- (III) violação de segurança de dados;
- (IV) exposição ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais;
- (V) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, o que inclui a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que tenha por objetivo quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato.

12.5. A CONTRATADA NÃO está autorizada pelo CONTRATANTE a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar, e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

12.6. Caso a CONTRATADA realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pela CONTRATANTE, à Política de Privacidade da EMDURB e/ou à Legislação Aplicável, a CONTRATADA será única e integralmente responsável por qualquer dano causado a CONTRATANTE, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas. Assim, a CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos incorridos pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive após o decurso do prazo do presente Contrato, em decorrência direta ou indireta do descumprimento das instruções, da Política de Privacidade e/ou da Legislação Aplicável, ficando, ainda, assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso em face da CONTRATADA.

12.7. A CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste Contrato, ficando a CONTRATADA responsável quanto aos meios de tratamento desses dados e seu escopo de responsabilidade nos termos da LGPD e dentro dos limites de sua atuação nesse Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2024, seus anexos e documentação dele decorrentes.

13.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

13.3. O presente contrato reger-se-á nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.

13.4. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB
CNPJ Nº 50.778.851/0001-38 - Praça João Paulo II, s/nº, Jardim Santana, Bauru-SP
Setor de Compras e Licitação - Telefone: (14) 3233-9040

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões que se suscitarem entre as partes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Bauru, _____ de _____ de 20____.

PRESIDENTE DA EMDURB

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





ANEXO A - DESCRIÇÃO DETALHADA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de fornecimento e administração de vale-alimentação aos funcionários da EMDURB, através de cartão magnético e/ou eletrônico, com ou sem chip de segurança.**

1.2 - O fornecimento dos créditos correspondentes ao benefício deverá ser sob a forma de cartões magnéticos e/ou eletrônicos personalizados, com ou sem CHIP de segurança, contendo impresso, em cada um deles, o nome do funcionário a quem se destina o benefício, numeração seqüencial, senha numérica pessoal e intransferível para a validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados e ainda, sistema de controle de saldo, eletrônico e por telefone.

1.2.1 - Os cartões deverão ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes, falsificações e clonagens.

1.3 - Inicialmente, deverá ser fornecida a quantidade estimada de cartões magnéticos, a cada beneficiário, para funcionários ativos, estagiários e jovens aprendizes.

1.4 - A quantidade exata de empregados/beneficiários (com inclusões ou exclusões) será informada mensalmente pela EMDURB, através do setor responsável pelo pedido, acompanhamento, fiscalização e atestação dos serviços, podendo ser alterada para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.

1.5 - A EMDURB, a qualquer momento poderá efetuar a diminuição ou o aumento da quantidade dos cartões com antecedência mínima de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da solicitação.

1.6 - O valor de carga poderá sofrer, a qualquer tempo, reajuste, decorrente de alteração da legislação, sem qualquer ônus adicional.

1.7 - A CONTRATADA deverá garantir a aceitação dos cartões em no mínimo **30 estabelecimentos distintos entre hipermercados, atacadistas, supermercados e mercados em Bauru**, informando, imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as inclusões e/ou exclusões dos mesmos.

1.8 - A CONTRATADA deverá possuir rede credenciada a receber o vale-compra em cartão magnético e/ou eletrônico, composta de, no mínimo **30 (trinta) estabelecimentos distintos**, entre hipermercados, atacadistas, supermercados e mercados, sendo pelo menos 01 hipermercado com área superior a 2500m², 01 atacadista com área superior a 2000m², 02 supermercados com rede mínima de 05 estabelecimentos e supermercado com rede mínima de 02 estabelecimentos, distribuídos em todas as regiões da cidade de Bauru, inclusive na região central e nos bairros periféricos.

- a) Além das redes constantes, a CONTRATADA também poderá apresentar, sem quaisquer quantitativos mínimos obrigatórios, relação contendo açougues, empórios, peixarias, panificadoras, padarias e outros que, por ventura, sejam por ela credenciados e disponíveis para uso do benefício, sem que esteja contabilizado no item anterior.
- b) Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela EMDURB, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado.

2 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da 1ª (primeira) ORDEM DE SERVIÇO e da disponibilização da quantidade de funcionários e dos demais dados necessários a emissão dos cartões.

2.2 - Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo **manual básico de utilização** ou **manual de instruções** ou **publicação equivalente**, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, na Praça João Paulo II, s/nº, Terminal Rodoviário, Jardim Santana, Bauru/SP, CEP 17020-293, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

2.2.1 – A aceitação dos cartões pela EMDURB ficará condicionada a entrega de cartões com ou sem chip de segurança que garantam a segurança contra fraudes e clonagem, utilizando tecnologia on-line, onde:

- a) A distribuição dos créditos não requer nenhum trabalho do usuário para receber o benefício e sem utilização de postos de carga;
- b) O comprovante com valor da compra e saldo disponível é emitido a cada transação;
- c) No caso de emissão de 2ª (segunda) via do cartão, será feita a transferência do saldo do funcionário para o novo cartão através de solicitação na central de atendimento 24h/7 dias por semana.

2.3 – A CONTRATADA deverá fornecer os cartões nas quantidades e formas previstas, responsabilizando-se pelo envio ao local indicado acima, com cobertura total contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a EMDURB, bem como contra roubo, furto qualificado ou destruição dos cartões até seu efetivo recebimento.

2.4 - A substituição dos cartões deverá ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a comunicação da EMDURB, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência.

2.5. Não poderão ser efetuadas quaisquer tipos de cobranças: taxa de administração pelos serviços prestados ou para emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos/magnéticos.

2.6. Os créditos deverão ser realizados mensalmente através de pedidos realizados pela contratante e inseridos nos respectivos cartões. Os créditos inseridos não devem ter prazo de validade e devem ser acumulativos. Caso o beneficiário/empregado, não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

2.7. Deverá disponibilizar de meio eletrônico/sistêmico e/ou telefônico para que o usuário possa realizar a consulta do saldo disponível no cartão.

2.8. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com ou sem chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos beneficiários/empregados.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, por meio de sítio disponível na internet e de funcionalidades por meio de aplicativos (mobile – smartphone) no mínimo para os sistemas Android e IOS (versões mais recentes), bem como, Central de Atendimento Telefônico, por meio de 0800 ou de ligação local, sistema que possa ser acessado por meio de login e senha individuais que permita, no mínimo:

- a) Consulta de saldo;
- b) Extrato de utilização;
- c) Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos;
- d) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

3. DEMONSTRATIVO ESTIMADO DOS QUANTITATIVOS VALES ALIMENTAÇÃO

TABELA COM TOTAIS ESTIMADOS DE BENEFICIÁRIOS E VALORES CORRESPONDENTES A 2025 (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = 0%)					
Item	Descrição	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário Mensal Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado (13 recargas)
Único	Fornecimen to de Vale-Compra com cartão	710 Funcionários	R\$ 1.400,00	R\$ 994.000,00	R\$ 12.922.000,00
		38 Estagiários	R\$ 933,33	R\$ 35.466,54	R\$ 461.065,02
TOTAL			R\$ 2.333,33	R\$ 1.029.466,54	R\$ 13.383.065,02
VALOR TOTAL ESTIMADO referente a 13 (treze) recargas			R\$ 13.383.065,02 (treze milhões, trezentos e oitenta e três mil e sessenta e cinco reais e dois centavos)		
VALOR TOTAL ESTIMADO referente a 13 (treze) recargas por 60 (sessenta) meses			R\$ 66.915.325,10 (sessenta e seis milhões e novecentos e quinze mil e trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos)		

3.1. O quantitativo de cartões a serem emitidos e os valores a serem creditados poderão sofrer variações em decorrência de admissões, demissões, eventos extras e reajustes. Os beneficiários e as quantidades de recargas serão informados mensalmente por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.

3.2. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos/magnéticos/bandeirados, mensalmente, a partir das 0:00 horas da data estabelecida no ato da solicitação, que será entre os dias 25 ao dia 02 de cada mês.

3.3. Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.

3.4. A CREDENCIADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa e acompanhamento de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, dentre outras funcionalidades.

3.5. A EMDURB estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de acordo com suas respectivas responsabilidades.



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB
CNPJ Nº 50.778.851/0001-38 - Praça João Paulo II, s/nº, Jardim Santana, Bauru-SP
Setor de Compras e Licitação - Telefone: (14) 3233-9040

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

3.6. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à Contratada em qualquer tempo.

3.7. Fica assegurada aos usuários dos serviços a realização de denúncias por irregularidades na prestação de serviços, que deverão ser encaminhadas através de e-mail: ouvidoria@emdurb.com.br ou ligações para o telefone: (14) 3233-9015/3233-9019, WhatsApp: (14) 98106-0264.





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 4249/2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB

CONTRATADA: _____.

CONTRATO Nº: 0____/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/024 - PROCESSO Nº 4249/2024

OBJETO: Contratação de empresa para PRESTAR SERVIÇOS de fornecimento e administração de vale-alimentação aos funcionários da EMDURB, através de cartão magnético e/ou eletrônico, com ou sem chip de segurança.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ____ de ____ de 20 ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO SETOR REQUISITANTE:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

Nome: _____

Cargo: ADVOGADO

CPF: 323.289.958-70

Assinatura: _____